



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.690, DE 2012

De Plenário, sobre a Emenda nº 2-PLEN (Substitutivo) ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2012 (nº 7.521/2010, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *dispõe sobre a criação do Quadro de Oficiais de Apoio – QOAp no Corpo de Oficiais da Ativa do Comando da Aeronáutica e dá outras providências*.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Exatamente, Sr. Presidente.

É só para dizer que a emenda substitutiva proposta pelo Senador Lindbergh já foi rejeitada, por ser inconstitucional, na Comissão de Relações Exteriores. Ela não foi apresentada na Comissão de Constituição e Justiça. Portanto, o relatório na Comissão de Constituição e Justiça é o que deve ser aprovado, porque ele tem consonância tanto na CCJ quanto na Comissão de Relações Exteriores.

Dessa forma, eu apresento aqui o meu parecer pela rejeição da emenda substitutiva do Senador Lindbergh, porque afronta o art. 61 da Constituição Federal, afronta também o art. 63 da Constituição Federal e, da mesma forma, o art. 230 do Regimento Interno do Senado Federal.

Dessa maneira, eu apresento um parecer pela rejeição da emenda substitutiva do Senador Lindbergh Farias.

Publicado no DSF, em 19/12/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:16725/2012